

## Os organismos geneticamente editados x organismos geneticamente modificados: uma análise a partir do princípio da precaução

Ramos, Stéphanie Sant'ana

Graduanda do curso de Direito na Faculdade de Direito de Vitória, no Espírito Santo. Membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética da Faculdade de Direito de Vitória - BIOGEPE. Completou um ano de estágio de Graduação da Coordenação de Pesquisa e de Publicações da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Atualmente é estagiária voluntária da 6ª Vara Criminal de Vila Velha/ES. e-mail: [ramos.stephanie@uol.com.br](mailto:ramos.stephanie@uol.com.br)

Bussiguer, Elda Coelho de Azevedo

*Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro – UniRio. Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais (QUALIS A 1). Coordenadora do Grupo do BIOGEPE – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética. Membro do Conselho científico da Sociedade Brasileira de Bioética.*

**PALAVRAS CHAVES:** Bioética, Direito à saúde, Princípio da precaução, Organismos geneticamente editados, CRISPR.

**Introdução:** O artigo analisa a interferência de alimentos editados geneticamente (OGE) por meio da utilização da técnica CRISPR na concretização do Direito Fundamental à Saúde, sob a perspectiva da bioética, do princípio da precaução e da sociedade de risco. Além de verificar se a atual legislação que disciplina os organismos modificados geneticamente (OGM) é compatível e suficiente para disciplinar esses novos organismos. **Método:** Em uma perspectiva analítica de base dialética e por meio de um estudo exploratório descritivo, analisou-se as diferenças entre OGE e OGM, em relação à produção de alimentos e as possíveis consequências à saúde humana, decorrentes dessas modificações genéticas. Analisou-se, ainda a Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança), a fim de compreender se esta precisa ser aperfeiçoada, assim como estudou-se como o tema é tratado na Europa sob a perspectiva legislativa, a partir dos estudos da “Association for Responsible Research and Innovation in Genome Editing” (ARRIGE), para fins comparativos com a legislação brasileira. **Resultados:** Destacou-se que ainda há muitas incertezas sobre como os organismos geneticamente editados (OGE) se comportam, e mesmo tratando-se de um grande avanço tecnológico, existe

a necessidade de ser melhor estudado e divulgado, afim de não se contrapor ao Direito Fundamental à Saúde e cumprir o Dever fundamental de informação. **Conclusão:** Conclui-se que é necessário que os alimentos geneticamente editados sejam regulados e que o mais adequado seria um aperfeiçoamento da legislação sobre OGM, para, também, abarcar os OGE.

## REFERÊNCIAS

- [1] BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.
- [2] BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm)>. Acesso em: 10 de abril de 2018.
- [3] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- [4] PEREIRA, Tiago Campos (Org.). **Introdução à técnica de CRISPR.** Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Genética, 2016.
- [5] SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.